



Câmara Municipal de Clevelândia

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE:

Clevelândia,

Offício N.º

LEI Nº 765

Súmula: Reconhece a Associação dos Municípios do Sudoeste Paranaense - AMSOP, como representante do Município - junto a quaisquer Órgãos Públicos ou outras Pessoas de Direito:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- D E C R E T A -

Art. 1º - Fica a "Associação dos Municípios do Sudoeste Paranaense" - AMSOP -, reconhecida como representante do Município junto a quaisquer Órgãos Públicos ou outras Pessoas de Direito no que diz respeito ao interesse coletivo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 1º DE JULHO DE 1.975.

J. Baragrande.

Raphael Pocai.

PRESIDENTE.

Etelvino Mafessoni

Etelvino Mafessoni.

1º SECRETÁRIO.